

**Pirassununga, 07 de janeiro de 2019 | Ano 06 | Nº 066**

**ATOS OFICIAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Seção de Licitação**

**EDITAL**

Edital: 01/19. Processo Administrativo: 4525/18. Concorrência Pública: 01/19. Objeto: exploração a título de concessão de uso dos boxes nº 11, 111, 112, 113, 114, 115, 117 e 118, localizados em Cachoeira de Emas, destinados a feira de antiguidades, roupas, louças, bijuterias, brinquedos, artes, artesanatos e trabalhos manuais. O Edital será disponibilizado no site <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, a partir do dia 08 de janeiro de 2019. Os envelopes deverão ser protocolados até às 14:00 horas do dia 11 de fevereiro de 2019, na Seção de Licitações. Pirassununga, 07 de janeiro de 2019. Sandra R. Fadini Carbonaro - Chefe da Seção de Licitação.

**EDITAL**

Edital: 02/19. Processo Administrativo: 4523/18. Concorrência Pública: 02/19. Objeto: exploração a título de concessão de uso dos boxes nº 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108 e 110, localizados em Cachoeira de Emas, destinados a feira de antiguidades, roupas, louças, bijuterias, brinquedos, artes, artesanatos e trabalhos manuais. O Edital será disponibilizado no site <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, a partir do dia 08 de janeiro de 2019. Os envelopes deverão ser protocolados até às

14:00 horas do dia 12 de fevereiro de 2019, na Seção de Licitações. Pirassununga, 07 de janeiro de 2019. Sandra R. Fadini Carbonaro - Chefe da Seção de Licitação.

**EDITAL**

Edital: 03/19. Processo Administrativo: 4519/18. Concorrência Pública: 03/19. Objeto: exploração a título de concessão de uso dos boxes nº 25, 33, 36, 37, 56 e 90, localizados em Cachoeira de Emas, destinados a feira de antiguidades, roupas, louças, bijuterias, brinquedos, artes, artesanatos e trabalhos manuais. O Edital será disponibilizado no site <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, a partir do dia 08 de janeiro de 2019. Os envelopes deverão ser protocolados até às 14:00 horas do dia 13 de fevereiro de 2019, na Seção de Licitações. Pirassununga, 07 de janeiro de 2019. Sandra R. Fadini Carbonaro - Chefe da Seção de Licitação.

**Saep**

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA**  
**PRÁTICA PARA O EMPREGO DE**  
**PEDREIRO - Concurso Público Nº 001/2018**

O **Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP**, através do seu Superintendente João Alex Baldovinotti, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber aos interessados do Concurso Público Nº 001/2018, o que segue:



Pirassununga, 07 de janeiro de 2019 | Ano 06 | Nº 066

**DIVULGAR** os Critérios de Avaliação da Prova Prática para o emprego de Pedreiro:

<b>Critérios de Avaliação</b>	<b>Nota Máxima</b>
1 - Prumo das Paredes:	<b>10</b>
2 - Prumo das Pontas das paredes:	<b>10</b>
3 - Nível das Paredes:	<b>10</b>
4 - Esquadro das Paredes:	<b>10</b>
5 - Alinhamento das Paredes:	<b>10</b>
6 - Juntas Uniformes:	<b>10</b>
7 - Uso dos Óculos e Luvas:	<b>10</b>
8 - Tempo de Execução:	<b>10</b>
9 - Quantidade de Tijolos:	<b>10</b>
10 - Revestimento - Chapisco:	<b>10</b>
<b>TOTAL:</b>	<b>100,0</b>

Pirassununga, 07 de janeiro de 2019.

**João Alex Baldovinotti**

**Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP**

**Secretaria Municipal  
de Administração**

**– LEI Nº 5.415, DE 6 DE DEZEMBRO DE  
2018 –**

*“Institui o Projeto adote uma Quadra de Esportes autorizando o Poder Executivo a formalizar contrato de parceria com a iniciativa privada, objetivando a manutenção das quadras esportivas da Municipalidade”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA  
E O PREFEITO MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA SANCIONA E**

**PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Projeto “Adote uma Quadra de Esportes”, podendo o Poder Executivo celebrar contrato de parceria com a Indústria, o Comércio e Entidades Cíveis, no sentido de manutenção e reparação das quadras de esporte, mediante cooperação mútua.

§ 1º A orientação específica, a fiscalização e determinação de padrões, ficarão sempre a cargo do Poder Executivo.

§ 2º A parceria, caberá a execução dos serviços necessários à manutenção da respectiva quadra de esportes, cabendo-lhe a título de contraprestação, a autopromoção mediante a instalação de painéis ilustrativos da parceria instituída, padronizados pelo Poder Executivo.

Art. 2º O Poder Executivo, por Decreto, regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação.

Art. 3º Eventuais despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las oportunamente se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de dezembro de 2018.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria. Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.  
dag/.



Pirassununga, 07 de janeiro de 2019 | Ano 06 | Nº 066

**- LEI Nº 5.416, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018 -**

*“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.130/2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Dê-se à ementa da Lei Municipal nº 4.130, de 26 de julho de 2011, a seguinte redação:

**“Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências.” (NR)**

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.130, de 26 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder vale-alimentação aos servidores públicos municipais em atividade do Poder Executivo e da Autarquia Municipal, bem como aos agentes políticos, agentes comunitários de saúde e aos membros efetivos do Conselho Tutelar.**

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

**§ 4º Excluído**

**§ 5º Os servidores admitidos e demitidos após o 1º dia do mês anterior à concessão do benefício, farão jus ao recebimento do mesmo proporcionalmente à razão de 1/30 avos.” (NR)**

Art. 3º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.130, de 26 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º O benefício será fornecido através de cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia similar, mediante contrato com empresa especializada ou convênio com entidade sindical representativa dos servidores do Município de Pirassununga.**

**Parágrafo único. Na eventualidade de rescisão de contrato com a empresa contratada para fornecimento do benefício ou eventuais outros impedimentos até a contratação de nova empresa, poderá o Poder Executivo e a Autarquia Municipal repassar aos servidores, a importância correspondente, quando do pagamento dos respectivos salários.” (NR)**

Art. 4º O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.130, de 26 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º .....**



Pirassununga, 07 de janeiro de 2019 | Ano 06 | Nº 066

I - R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) para servidores assíduos; e,  
II - R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para servidores que se ausentarem ao trabalho, observado os requisitos do Art. 1º desta Lei.

§ 1º Considera-se assiduidade, para fins da concessão do benefício previsto no inciso I, quando o servidor não tiver ausência ao trabalho durante o penúltimo mês ao da referência do benefício, exceto ausências oriundas de:

I - férias;

II - licenças-gestantes;

III - faltas abonadas;

IV - nojo nos seguintes casos:

a) por falecimento do cônjuge, pai, mãe, filhos e irmãos, até 8 (oito) dias;

b) por falecimento de sogros, avós, padrastos, madrastras, genros e noras, até 2 (dois) dias;

V - gala, até 8 (oito) dias;

VI - convocação para o serviço militar;

VII - outros afastamentos obrigatórios por lei.

§ 2º Para o caso do cônjuge previsto na alínea “a” do inciso IV deste artigo, o direito também é garantido para a união estável, inclusive a homoafetiva, que deverá ser comprovada através de escritura pública de união estável.

§ 3º Os valores fixados serão atualizados, a partir de 1º de maio de cada exercício financeiro, a critério da Administração Municipal, não sendo admitido reajuste inferior ao índice do

IPC-FIPE ou outro indexador oficial que o substituir.” (NR)

Art. 5º O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.130, de 26 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo e da Autarquia, vigentes e futuras, suplementadas se necessário.” (NR)

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2018.

Pirassununga, 6 de dezembro de 2018.

- **ADEMIR ALVES LINDO** -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

- **LEI Nº 5.417, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018** -

Altera dispositivo da Lei nº 3.483, de 22 de agosto de 2006, que instituiu a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama.



Pirassununga, 07 de janeiro de 2019 | Ano 06 | Nº 066

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.483, de 22 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

**“Art.1º Fica instituída no Município de Pirassununga a campanha “Outubro Rosa”, que será anualmente realizada no mês de outubro, com o objetivo de conscientizar as mulheres sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama e desenvolver ações diversas de prevenção da saúde da mulher.**

**Parágrafo único. Fica instituído como símbolo do “Outubro Rosa” um laço na cor rosa.” (NR)**

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Pirassununga, 6 de dezembro de 2018.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.  
Secretária Municipal de Administração.  
jhc/.

**- LEI Nº 5.418, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018 -**

*“Dispõe sobre incentivo fiscal de ISS as entidades beneficentes, declaradas de utilidade pública e dá outras providências”*

**LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§§ 1º, 6º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º Ficam imunes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, nos termos do artigo 150, inciso VI, letra “c” e § 4º, da Constituição Federal as entidades beneficentes declaradas de utilidade pública, por meio de Lei Municipal e inscrita no COMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A imunidade será solicitada por meio de requerimento instruído com o comprovante de preenchimento dos requisitos do artigo 1º.

Art. 3º Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS as empresas e pessoas que:

- I – prestem serviços entidade beneficiada, relativos para a construção civil;
- II – para prestação de serviços temporários específicos, inferiores a doze (12) meses, que demandem natureza técnica, científica ou na área da saúde, voltados para a entidade beneficiada.

**Pirassununga, 07 de janeiro de 2019 | Ano 06 | Nº 066**

Art. 4º A imunidade e a isenção de que trata esta Lei não exime a entidade beneficente e os prestadores de serviços da inscrição e atualização dos dados cadastrais junto ao Município e obrigações acessórias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta (30) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2018.

**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**

**Presidente**

*Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do*

*Município de Pirassununga*

*Adriana Aparecida Merenciano*

*Diretora Geral da Secretaria*

**- LEI Nº 5.419, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018 -**

*“Dispõe sobre a identidade e as características mínimas de qualidade a que o produto cárneo denominado carne moída obedecerá quando destinado à venda, manipulado e embalado no comércio varejista de carnes e dá outras providências.”*

**LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§§ 1º, 6º e 7º do Artigo 37, da Lei**

***Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:***

Art. 1º São facultadas a manipulação, a embalagem e a comercialização do produto cárneo denominado carne moída a estabelecimentos do comércio varejista de carnes mediante adequação da área física e sob condições higiênico-sanitárias controladas com registro das operações efetuadas em forma de Procedimento Operacional Padronizado, nos termos desta Lei.

§ 1º Para fins desta Lei, entende-se:

I - carne moída: o produto cárneo cru obtido a partir da moagem de massas musculares de carcaças bovinas, seguida de imediato resfriamento;

II - comércio varejista de carnes: açougue com venda direta de carne ao consumidor final, instalado em locais com acesso direto para a rua ou em áreas internas de mercados, supermercados, hipermercados e congêneres;

III - Procedimento Operacional Padronizado: procedimento escrito de forma objetiva que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas das atividades de manipulação, produção, armazenamento e exposição para a venda de alimentos e das atividades de limpeza e desinfecção das instalações, materiais, equipamentos e utensílios.

§ 2º É direito do consumidor exigir que a carne seja moída na sua presença e no tipo por ele solicitado.

**Pirassununga, 07 de janeiro de 2019 | Ano 06 | Nº 066**

Art. 2º Ficam autorizados a manipular, embalar e comercializar o produto carne moída os estabelecimentos que estejam devidamente regularizados perante o órgão da Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, desde que atendam às seguintes exigências:

I - o estabelecimento deverá possuir local próprio para a moagem do produto cárneo, em conformidade com os regulamentos técnicos higiênico-sanitários vigentes e as boas práticas de manipulação dos alimentos;

II - todas as etapas realizadas na obtenção do produto carne moída serão descritas sob a forma de Procedimentos Operacionais Padronizados, mantidos à disposição dos funcionários e das autoridades competentes;

III - os documentos que comprovam a procedência da carne serão mantidos no estabelecimento à disposição da fiscalização;

IV - não serão permitidos quaisquer aditivos e coadjuvantes de tecnologia;

V - o produto não conterá substâncias ou matérias estranhas de qualquer natureza.

Art. 3º Os produtos que trata a presente Lei, quando expostos para venda no varejo, deverão atender as exigências do Decreto nº 45.248, de 28 de setembro de 2000.

§ 1º São impróprios para uso e consumo os produtos que estejam em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, em conformidade com o que determina o

inciso II do § 6º do art. 18 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 2º Constitui crime contra as relações de consumo vender ou expor a venda mercadorias impróprias ao consumo, em conformidade com o que determina o inciso IX do art. 7º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

Art. 4º O estabelecimento que descumprir a presente Lei estará sujeito as sanções previstas no art. 56 da lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicáveis na forma de seus arts. 57 a 60.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2018.

**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
**Presidente**

*Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga*  
*Adriana Aparecida Merenciano*  
*Diretora Geral da Secretaria*



Pirassununga, 07 de janeiro de 2019 | Ano 06 | Nº 066

**- LEI Nº 5.420, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018 -**

*“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual “Pró-Santa Casa II”, para os fins que menciona e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos da região, através do Colegiado de Gestão Regional de Araras, formado a partir de termo de parceria subscrito com a Secretaria Estadual de Saúde, no Programa “Pró-Santa Casa II”.

§ 1º O Município de Pirassununga faz parte do Colegiado Regional de Araras, juntamente com os Municípios de Leme, Santa Cruz da Conceição, Araras e Conchal.

§ 2º Os valores dos incentivos a serem concedidos através da implantação do Programa “Pró-Santa Casa II” serão compartilhados entre o Gestor Estadual e os Gestores Municipais, no percentual de 70% e 30%, respectivamente, conforme pactuação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, da DRS X Subseção Araras.

§ 3º A autorização outorgada nesta Lei compreende a subscrição de termos de

eventual aditivo e a assunção de suas responsabilidades, desde que compatíveis com a finalidade pactuada com os Hospitais Filantrópicos da região, que promovam o atendimento médico gratuito à população do Município de Pirassununga.

Art. 2º Em contrapartida o Poder Executivo Municipal repassará, conforme pactuado, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, o valor de R\$ 137.751,36 (cento e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), referente ao exercício de 2018.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir indicadas, suplementadas oportunamente se necessário:

I - Secretaria Municipal de Saúde  
12.02.00 - 10.301.1001.2590 - 33.90.39-99 - fonte 05 - código de aplicação 3000095 - despesa 2377.....R\$ 100.000,00

II - Secretaria Municipal de Saúde  
12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39-99 - fonte 01 - código de aplicação 3100000 - despesa 432.....R\$ 37.751,36.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de dezembro de 2018.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.





Pirassununga, 07 de janeiro de 2019 | Ano 06 | Nº 066

**- LEI Nº 5.421, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018 -**

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no exercício 2019, na ordem de R\$ 11.433.483,89 (onze milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias: Órgão 12.01.00 Secretaria Municipal de Saúde, Fonte 01 Recursos Próprios, Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2004, Categoria Econômica 33.90.39-99, Código de Aplicação 3100000; Órgão 12.02.00 Fundo Municipal de Saúde, Fonte 05 Recurso Federal Conv Prog Saúde, Rubrica Orçamentária 10 301 1002 2006, Categoria

Econômica 33.90.39-99, Código de Aplicação 300010; Órgão 12.02.00 Fundo Municipal de Saúde, Fonte 05 Recurso Federal Pab Fixo, Rubrica Orçamentária 10 301 1002 2006, Categoria Econômica 33.90.39-99, Código de Aplicação 300005; Órgão 12.02.00 Fundo Municipal de Saúde, Fonte 05 Recurso Federal Programa Melhor Acesso, Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2479, Categoria Econômica 33.90.39-99, Código de Aplicação 300054; Órgão 12.02.00 Fundo Municipal de Saúde, Fonte 05 Recurso Federal Incremento Pab I, Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2584, Categoria Econômica 33.90.39-99, Código de Aplicação 300099; Órgão 12.02.00 Fundo Municipal de Saúde, Fonte 05 Recurso Federal Incremento Pab II, Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2591, Categoria Econômica 33.90.39-99, Código de Aplicação 300100; suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a promover a compensação de eventual crédito de natureza não tributária que possua com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com débitos resultantes do convênio aprovado por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de dezembro de 2018.  
**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
Prefeito Municipal



Pirassununga, 07 de janeiro de 2019 | Ano 06 | Nº 066

Publicada na Portaria.  
Data supra.  
VIVIANE DOS REIS.  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.

**– LEI Nº 5.422, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018 –**

*“Autoriza celebração de convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para os fins que especifica, e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no exercício 2019 no valor de até R\$ 10.800.000,00 (Dez milhões e oitocentos mil reais), objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne à

assistência de Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, aos pacientes da rede pública.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias: Órgão 12.01.00 Secretaria Municipal de Saúde, Fonte 01 Recursos Próprios, Rubrica 10 302 1003 2012, Código de Aplicação 3100000, Categoria Econômica 33.50.39 - Atend Urg. Emergência; Órgão 12.02.00 Fundo Mun de Saúde, Fonte 05 Rec Federal, Rubrica 10 301 1001 2537, Recurso Federal SAMU, Código de Aplicação 3000076, Categoria Econômica 33.90.39-99, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de dezembro de 2018.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.